



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023

Altera redação do Artigo 228-A da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, a respeito da gratuidade dos transportes coletivos aos maiores de 60 anos de idade.

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº _____/2023, de autoria de Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 228A da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, passando a constar com a seguinte descrição:

"Art. 228-A. Aos maiores de 60 (sessenta) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 13 de fevereiro de 2023.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao Egrégio Plenário, O artigo 228-A da Lei Orgânica Municipal cita: Aos maiores de 65 anos (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos mediante apresentação da carteira de identidade ou de trabalho, sendo vedada a exigência de qualquer outra forma de identificação.

Porém no parágrafo 3º, do Art. 39, do próprio Estatuto do Idoso criado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, cita: No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos.



Com base no próprio Estatuto do Idoso proponho a alteração da Lei Orgânica Municipal com o objetivo de ampliar a inclusão social dos idosos, efetivar políticas públicas e, acima de tudo, adequar a legislação municipal ao ordenamento federal, bem como estabelecer o princípio da prioridade absoluta a partir dos 60 anos.

O próprio Estatuto do Idoso já no seu primeiro artigo regulamenta que os direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Disseminar e difundir os direitos dos Idosos reforça o compromisso com a cidadania e respeito na busca da construção de uma cidade com mais perspectivas positivas aos nossos idosos.

Ibitinga, 13 de fevereiro de 2023.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

